

CONTRATO Nº 008/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM AO INSTITUTO
CONEXÃO E A KALLI**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO CONEXÃO**, associação privada sem fins lucrativos, sediada à Avenida das Américas, 3434 bloco 2 sala 308 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro RJ CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ 43.286.786/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. RENAN SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, RG nº 12.365.938-5 Emitido por DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 134.596.836-08 e de outro lado, a empresa **KALLI**, razão **KALLI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.002.503/0001-79, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, em conformidade com os dispositivos do Código Civil Brasileiro, no que lhe for atinente, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação empresa para Assessoria de Comunicação, objetivando a execução do Projeto Rio Destino 360, Termo de Fomento nº 987800.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA se compromete a entregar os bens propostos, onde todos os itens estão de acordo com as características definidas em **Cotação Prévia de Preços nº 003/2026**, que compreendem:

Especificação do Item/Serviço	QNT.	DIÁRIAS	QNT. TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
Locação de totem de LED , painel vertical em LED modular de alta resolução (pitch P1.86 a P4), dimensões aproximadas entre 0,5 m x 2,0 m ou tamanho aproximado, brilho mínimo recomendado de 4.500 nits para uso interno e externo, taxa de atualização mínima de 1.920 Hz, estrutura em gabinete de alumínio com travamento, sistema de fixação com base metálica estável ou estrutura de sustentação, controlador compatível com entrada HDMI/DVI, processamento de vídeo integrado, montagem e desmontagem inclusas, cabeamento completo de energia e sinal, operação assistida, alta visibilidade e uniformidade de cores. 2 locações x 12 cidades.	2	12	24	R\$ 3.200,00	R\$ 76.800,00
Água mineral natural , copos individuais de 200 ml, fornecimento de 03 unidades por participante, embalagem lacrada, produto dentro dos padrões de potabilidade e normas sanitárias vigentes, acondicionamento adequado para consumo durante as atividades por dia x 2 dias = 3 copos/pessoa X 2 dias = 6 copos x 4800 pessoas = 28.800 copos .	28.800	1	28.800	R\$ 3,65	R\$ 105.120,00
Locação de mobília e decoração , cadeiras para composição do espaço, mesas de apoio e bancos, púlpito para apresentação, arranjos de flores naturais ou artificiais, itens decorativos compatíveis com o ambiente, mobiliário em bom estado de conservação, padrão estético alinhado à identidade do evento, montagem e desmontagem inclusas, transporte e logística, organização do espaço para uso durante as atividades. 1 locação x 12 cidades.	1	12	12	R\$ 19.578,80	R\$ 234.945,60
Locação de rádio comunicador , equipamentos tipo walkie-talkie profissional, tecnologia UHF/VHF, alcance mínimo de 3 km a 10 km (variável conforme ambiente), canais programáveis, bateria recarregável de longa duração mínimo 8 a 12 horas, carregadores inclusos, fones de ouvido ou headsets opcionais, clip de cinto para fixação, operação simples, comunicação instantânea, fornecimento com suporte técnico, equipamentos revisados e testados, adequados para uso em eventos e coordenação de equipe - 15 unidades x 12 diárias	15	12	180	R\$ 300,00	R\$ 54.000,00
Locação de backdrop (3 mt x 2 mt) , lona vinílica de alta gramatura recomendável mínima de 440 g/m², impressão digital colorida 4x4 em alta resolução com tinta UV se necessário, acabamento com ilhós metálicos nas bordas, estrutura boxtruss em alumínio com conexões e travamento, montagem e desmontagem inclusas, tensão adequada da lona para evitar rugas, aplicação de logomarca do projeto e marcas institucionais, uso interno ou externo, alta resistência e durabilidade 1 unidade por cidade x 12 cidade. O Backdrop será instalado no palco para identificação do Evento.	12	-	-	R\$ 2.527,99	R\$ 30.335,88

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

A CONTRATANTE compromete-se em pagar à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda acima, o valor total de **501.201,48 (quinhentos e um mil, duzentos e um reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da importância descrita na Cláusula Terceira será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em 6 (seis) parcelas de **R\$ 83.533,58 (oitenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, totalizando **R\$ 501.201,48 (quinhentos e um mil, duzentos e um reais e quarenta e oito centavos)**, sendo a primeira parcela no ato da assinatura do contrato e as demais, conforme realização dos workshops, por meio de depósitos efetuados por OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na Plataforma Transferegov, para o CNPJ: 38.002.503/0001-79, conforme dados bancários informados na respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e emitidas pela CONTRATADA, serão atestadas pela CONTRATANTE, antes do pagamento, e devem conter, em informações complementares da nota, as seguintes informações: **“Termo de Fomento nº 987800- Ministério do Turismo”**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o valor global pactuado pela prestação dos serviços/entrega dos produtos, nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- b) Apresentar à CONTRATADA toda documentação hábil e comprobatória dos instrumentos pactuados de transferências financeiras da União quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos especificados na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento;
- b) Executar os serviços/entrega dos produtos, objeto deste contrato, com competência, eficiência e pontualidade;
- c) Eximir-se de usar ou divulgar quaisquer informações adquiridas ou geradas em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando formalmente autorizada;
- d) Tratar os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito na execução dos

serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem **vigência inicial de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA em caso de inadimplemento de suas obrigações, se obriga a devolver imediatamente à conta específica do Termo de Fomento nº **987800**, no **Banco Caixa Economica Federal - Agência 4748-1 Conta Corrente 5730644295** os recursos transferidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos demais casos em que ensejar a rescisão deste Contrato, a CONTRATADA responderá pelos atos decorrentes e terá suas penalidades nos âmbitos legal, civil e criminal, devendo devolver de imediato o valor proporcional aos serviços prestados, pelo tempo decorrido em razão da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Contrato, sem ônus, desde que notifique a outra parte com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido de pelo direito, unilateralmente e, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outras penalidades, na ocorrência de:

- a) Atraso injustificado para a entrega dos produtos e equipamentos contratados;
- b) Entrega de produto diverso ou de qualidade inferior;
- c) Falta de cortesia e/ou urbanidade pelos funcionários da CONTRATADA com os funcionários, da CONTRATANTE;
- d) Falta de cortesia e/ou urbanidade pelos funcionários da CONTRATANTE com os funcionários, da CONTRATADA;
- e) Falta de profissionalismo de qualquer das partes;

- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, caracterizando-se, neste caso, como causa excludente da aplicação de penalidades e sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Rio de Janeiro - RJ, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, e para um só fim de direito na forma da lei.

Rio de Janeiro RJ, 21 de Julho de 2026.

Renan Santos de Oliveira
CPF nº 134.596.836-08

Kalli Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ nº 38.002.503/0001-79